

LEI N.º 1.540, de 29 de agosto de 1980

Dispõe sobre denominações de ruas na zona 11.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os logradouros públicos, do Parque Jardim Santanense, zona 11, que não possuem leis oficializando suas denominações, passarão a ter os nomes constantes da planta de loteamento aprovada pela Prefeitura, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As ruas do **Bairro Residencial Santanense, na zona 11**, prolongamento do Parque Jardim Santanense terão as denominações seguintes:

- 1) A rua 1 que tem início na Avenida Itaúna e vai até ao terreno de propriedade do Sr. Antônio Santos Salera, passando pelas quadras 10 e 09, denominar-se-á ***Rua Lizandro Santos;***
- 2) A rua 2 que tem início no terreno de herdeiros do Sr. Gentil Nogueira Machado, e vai até ao terreno de propriedade do Sr. Antônio Santos Salera, passando pelas quadras 8, 9, 2, 7 e 6, denominar-se-á ***Rua João Patrício;***
- 3) A rua 3 que tem início na Avenida Itaúna e vai até a Rua João Patrício, passando pelas quadras 7, 4 e 6, denominar-se-á ***Rua Patrício Moraes;***
- 4) A rua 4 que tem início no terreno de propriedade dos herdeiros do Sr. Sadi Nogueira Machado e término no terreno de propriedade do Sr. Antônio Santos Salera, passando pelas quadras 2, 4, 6, 1, 3 e 5, denominar-se-á ***Rua Domingos Lopes;***
- 5) A rua 5 que tem início na Rua Patrício Moraes, entre as quadras 6, 5, 4 e 3, denominar-se-á ***Rua Noé Prado.***

Art. 3º As ruas do **Bairro Itaunense** que ainda não foram denominadas, terão as seguintes denominações:

- 1) ***Rua Augusto Pedro Alcântara***, a que tem início na Rua Joaquim Soares Nogueira, compreendida entre as quadras 15, 16, 18, 13, 14 e 17;
- 2) ***Rua Alcino R. Azambuja***, a que início na Rua Joaquim Soares Nogueira, compreendida entre as quadras 19, 20, 21, 15, 16 e 18;
- 3) ***Rua Joaquim P. da Silva***, a que tem início na Rua Joaquim Soares Nogueira e término na Rua Zamiro Viana, compreendida entre as quadras 22 e 19.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de agosto de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal